



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI N° 2.273, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

“Concede gratuidade no transporte universitário intermunicipal aos estudantes cujos pais, responsáveis legais, ou o próprio universitário (a), sejam beneficiários de programas sócias do Governo Federal e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica concedida gratuidade no transporte universitário intermunicipal aos estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior, cursos técnicos, cursos de graduação, que necessitem deslocar-se para outros municípios para frequentar instituição de ensino.

**Art. 2º** - Terão direito ao benefício os estudantes, cujos pais ou responsáveis legais, estejam devidamente inscritos e com cadastro ativo em programas sociais do Governo Federal vinculados ao Cadastro Único (CadÚnico).

§ 1º - A gratuidade também será concedida aos estudantes universitários que sejam beneficiários diretos de programas sociais do Governo Federal.

§ 2º - Para fins desta Lei, consideram-se programas sociais do governo federal aqueles destinados à transferência de renda ou assistência Social, tais como:

- I – Bolsa Família ou outro programa que venha a substituí-lo;
- II – Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)
- III – Auxílio Gás;
- IV – Outros programas de transferência de renda oficialmente instituídos pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - A gratuidade será válida exclusivamente no trajeto ponto de ônibus universitário – instituição de ensino – ponto de ônibus universitário, durante o período letivo.

**Art. 4º** - Para concessão do benefício, o estudante deverá apresentar:

- I – Comprovante de matrícula atualizado;
- II – Documento Oficial com foto;
- III – Comprovante de Residência no Município;
- IV – Comprovante de Recebimento do benefício Federal atualizado (extrato ou declaração do CadÚnico).

**Art. 5º** - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, podendo o Município firmar convênios e parcerias para garantir sua implementação.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

**Maria Alessandra Leite Freire**  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Fabrcio de Sá Xavier

Lei

Vereador

Autor da